



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2019

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina), e dá outras providências.**

Há que se reconhecer que, além de não existir um modelo de gestão administrativa perfeito, a própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade de se adequar as demandas da população, exigem um constante aperfeiçoamento da máquina estatal. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma reforma administrativa e organizacional dos Poderes constituídos.

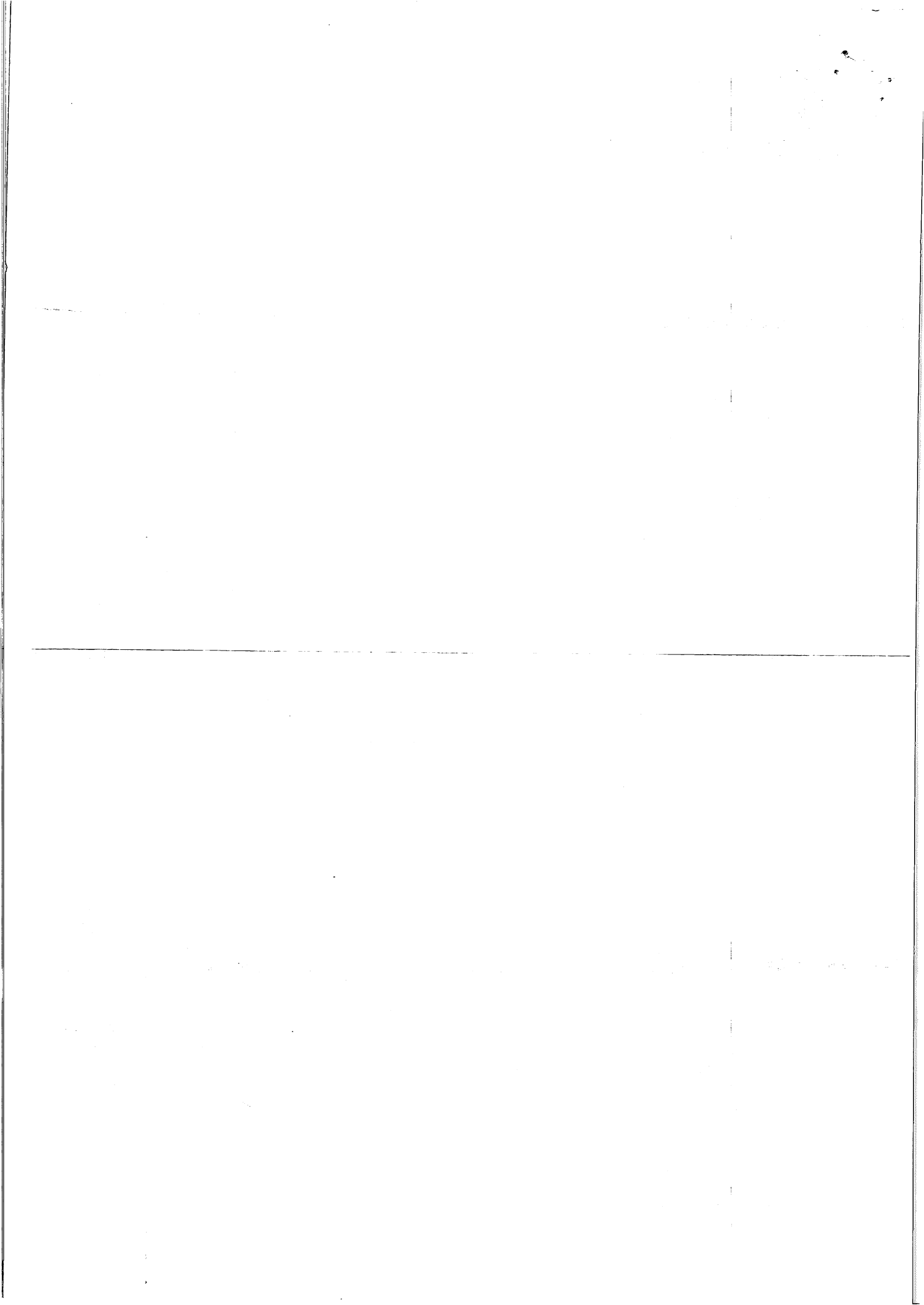
Inicialmente, busca-se com este Projeto de Lei Complementar, atribuir, exclusivamente à SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina, deixando, dessa forma, de ser atribuição da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC.

Nesse sentido, referida alteração tem como finalidade, em síntese, tornar mais eficiente os trâmites processuais referentes às questões de intervenções no patrimônio arquitetônico e urbanístico de Teresina.

Para isso, faz-se necessário alterar, pontualmente, algumas legislações municipais que tratam da matéria, a saber: Lei nº 1.842/1986 (*lei de criação da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC*); Lei Complementar nº 2.959/2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*); Lei Complementar nº 2.960/2000 (*lei de criação das Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs*); e a Lei nº 4.961/2016 (*lei de criação do Sistema Municipal de Cultura*), esta última, para inserir a SDU-Centro/Norte no Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina - CMPC, mantida, é bom frisar, a paridade.

Num outro ponto, a Prefeitura Municipal de Teresina tem realizado estudos e análises técnicas com fim precípua de melhorar o trâmite administrativo no que tange ao planejamento e finanças. Neste contexto, a Administração Pública Municipal entende que há necessidade de uma melhoria na sua organização administrativa, redefinindo algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Utilizou-se, como base, a referência em outras capitais e estados nos seus processos de modernização de estruturas organizacionais, objetivando dar maior celeridade e transparência da gestão pública nos atos de planejamento estratégico, orçamentário e financeiro.

Com essa compreensão, apresento a reforma estrutural nos termos abaixo, que resultarão em alterações, em boa parte, na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e, noutros pontos, terá, apenas, que ser reorganizada internamente, por meio de seu Regimento Interno, mas que se entendeu importante trazer ao conhecimento dessa Casa Legislativa.

A atual *Secretaria Executiva de Orçamento e Controle da Gestão* está sendo reestruturada para *Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão*, incorporando a Coordenação da Agenda 2030, junto a Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão, no sentido de concentrar as políticas e práticas de planejamento, monitoramento e avaliação para aprimorar a articulação das ações da gestão e contribuir para tornar efetivos os instrumentos legais de planejamento, reforçando a lógica da Gestão por Resultados; monitorando as Metas e Ações de Curto, Médio e Longo Prazo; liderando o processo de planejamento das políticas públicas municipais, ao gerir a estratégia governamental e alocar os recursos orçamentários destinados a cada área; coordenando a elaboração de leis orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outras atribuições de elaboração do relatório de execução das políticas públicas, ao final de cada exercício, e a produção de informações capazes de dar suporte às decisões estratégicas e táticas dos gestores, sempre com o intuito de se atingir o bem comum.

Compete a esta Secretaria Executiva:

I - assistir o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria relacionadas ao planejamento estratégico e gestão;

II - acompanhar a implementação das ações da Agenda 2030 local e de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, que estejam alinhados com a Agenda 2030 global da Organização das Nações Unidas - ONU;

III - planejar, coordenar, executar e controlar, no âmbito da Prefeitura, as atividades relacionadas com o sistema municipal de planejamento e de orçamento;

IV - coordenar o planejamento e supervisionar a execução das ações de governo, em articulação com as demais Secretarias integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Teresina;

V - substituir o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação nas suas faltas e/ou impedimentos;

VI - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

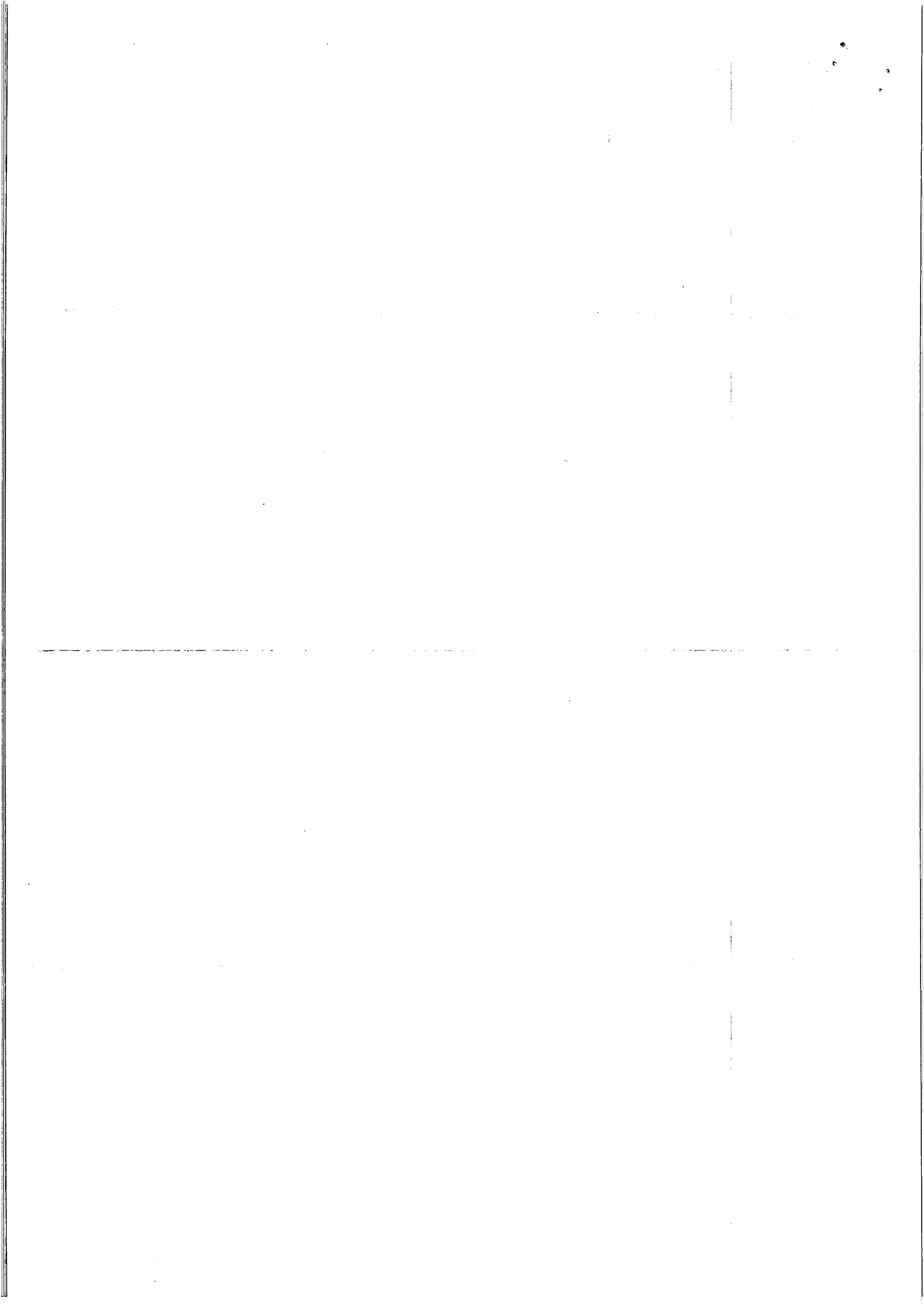
VII - desenvolver estudos e pesquisas para a definição dos processos de elaboração e de revisão do PPA, da LDO e da LOA;

VIII - propor aprimoramentos na metodologia e preparar manuais de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PPA, da LDO e da LOA;

IX - disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo Municipal integrantes do PPA, da LDO e da LOA;

X - planejar e coordenar outras atividades relacionadas ao planejamento estratégico e gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e demais Secretarias integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Teresina;

XI - coordenar e controlar a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, com base no teto definido na LDO do respectivo exercício.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A *Coordenação Especial de Controle da Gestão* será renomeada para *Coordenação Especial de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão*, por incorporar, nas suas atribuições de monitorar as ações de governo junto a cada órgão componente da Prefeitura e fornecer informações ao gestor municipal, a responsabilidade pela elaboração das peças orçamentárias, considerando essa competência fazer parte da antiga Coordenação Geral do Orçamento, que está sendo desmembrada e transferida para a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Compete a esta Coordenação Especial, que terá um Chefe da Coordenação:

- I - desenvolver o sistema de monitoramento das ações de governo;
- II - orientar representantes dos órgãos municipais e servidores designados para implantação e utilização do sistema de monitoramento das ações de governo;
- III - monitorar as ações de governo junto a cada órgão integrante da Prefeitura através do sistema de monitoramento municipal;
- IV - fornecer informações ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação sobre o monitoramento e resultado das ações de governo;
- V - coordenar a coleta e elaboração do relatório anual das ações de governo;
- VI - coordenar a plataforma de indicadores da cidade, boas práticas e repasse da metodologia aos demais órgãos do Município;
- VII - coordenar a elaboração do Plano Plurianual do Município;
- VIII - coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - coordenar a elaboração do Orçamento-programa e fiscal da municipalidade;
- X - coordenar a elaboração do manual de instruções sobre elaboração e acompanhamento do orçamento;
- XI - realizar capacitação com os gestores orçamentários dos órgãos, previamente ao preenchimento das propostas orçamentárias.

A *Coordenação de Acompanhamento e Controle Orçamentário* será renomeada para *Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Ações Municipais*, com o fim de assessorar as atividades de monitoramento das ações de governo.

Compete a esta Coordenação:

- I - analisar os planos de ações de execução das atividades dos órgãos municipais;
- II - propor alterações nas ações com base no plano de governo;
- III - acompanhar os órgãos nas reuniões de monitoramento junto ao Gestor Municipal.

A *Coordenação Especial Geral do Orçamento* será incorporada à estrutura da SEMF, com o nome de *Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*, tendo em vista que a execução orçamentária e seu respectivo controle deve levar em consideração não só o aspecto orçamentário, mas também o aspecto financeiro. Portanto, compreende-se que o controle das dotações orçamentárias, bem como a liberação de cotas orçamentárias e financeiras, sendo de responsabilidade de uma única Secretaria, dinamiza a agilidade dos processos e otimiza o controle das despesas públicas.

Compete a esta Coordenação Especial, que terá um Chefe da Coordenação:

- I - coordenar o controle das dotações e cotas orçamentárias;
- II - acompanhar, através de planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura;
- III - acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais;
- IV - criar indicadores para medir os desvios no orçamento;
- V - levantar informações a respeito de riscos fiscais da PMT.

OK



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A *Gerência Executiva de Orçamento*, considerando sua subordinação à *Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*, será automaticamente transferida para a SEMF.

Compete a esta Gerência Executiva, que terá um Chefe de Gerência Executiva:

- I - elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária;
- II - elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais;
- III - elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento;
- IV - controlar a liberação das cotas orçamentárias da PMT.

Os cargos comissionados de *Assessor de Coordenação da SEMF I* e *Assessor de Coordenação da SEMF II*, a serem criados na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, são necessários para auxiliar o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município.

O órgão *Supervisão de Núcleos Financeiros* será renomeado para *Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*, tendo em vista uma melhor organização interna da SEMF, considerando a amplitude das atribuições deste cargo e considerando, ainda, a simetria em relação a outros cargos, tais como *Coordenação Especial da Receita*, *Coordenação Especial de Tecnologia da Informação*, atualmente já existentes na SEMF.

A *Coordenação Especial de Núcleos Financeiros* será um órgão diretivo subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, respondendo pela coordenação das atividades desenvolvidas pelas Gerências Executivas dos Núcleos Financeiros relativas à execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos órgãos da Administração Direta.

Compete a esta Coordenação Especial, que terá um Chefe da Coordenação Especial:

- I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Financeiros;
- II - acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos orçamentário financeiros pelos Núcleos Financeiros;
- III - monitorar o envio das informações relativas a execução orçamentária e financeira, pelos Núcleos Financeiros, para a Contabilidade Geral do Município em tempo hábil;
- IV - observar os prazos legais para entrega das prestações de contas pelos Núcleos Financeiros;
- V - realizar outras atividades relacionadas a sua área.

A *Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições*, por sua vez, é órgão da Administração Direta da SEMF, diretamente subordinada à *Coordenação Especial da Receita*, responsável pelo planejamento, fiscalização e lançamento de taxas, contribuições e multas relacionadas a estes tributos, bem como pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias.

A Gerência Executiva de Taxas, multas e contribuições, que terá um Chefe de Gerência Executiva, será competente para:

- I - planejar, controlar e coordenar as ações fiscais relativas às taxas, contribuições e multas não tributárias;
- II - estabelecer articulação com as diversas áreas da SEMF, visando a obtenção de indicadores para o desenvolvimento da ação de controle e fiscalização, bem como a atualização das informações de que faz uso;
- III - sugerir medidas visando a atualização da legislação tributária municipal;
- IV - proceder, permanentemente, ao controle e acompanhamento dos resultados da ação fiscalizadora;
- V - manter-se inteirado quanto ao recebimento de processos de defesa para manifestação fiscal e encaminhá-los para julgamento em primeira instância quando cabível;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

VI - coordenar o planejamento da ação fiscal, zelando para que ocorra de forma dirigida e institucional;

VII - assinar as Ordens de Serviço a serem distribuídas aos Auditores Fiscais, homologando-as;

VIII - promover, mensalmente, reuniões com os Auditores Fiscais, para discussões e distribuição das Ordens de Serviços;

IX - autorizar o atendimento às necessidades de diligências fiscais solicitadas pelos demais setores da SEMF e pelos contribuintes;

X - elaborar relatórios estatísticos sobre os resultados da ação fiscal, encaminhando para a Coordenação Especial da Receita do Município;

XI - zelar para que sejam mantidos sob sua guarda e rigoroso controle os documentos da ação fiscal, sujeitos ao controle de segurança;

XII - controlar a frequência, a disponibilidade e as ações dos Auditores Fiscais sob o comando da Gerência;

XIII - traçar metas, definir procedimentos para atuação da fiscalização, observando as diretrizes da SEMF;

XIV - conhecer e participar da definição da política tributária do Município;

XV - superintender para que todos os resultados das ações fiscais sejam devidamente comunicados aos interessados;

XVI - manter interação com os demais órgãos da Administração Municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de fiscalização e o processo de lançamento e arrecadação;

XVII - manter a Coordenação Especial da Receita do Município informada nos assuntos de sua competência;

XVIII - realizar reuniões periódicas com as divisões que lhes são subordinadas e com os Auditores Fiscais para troca de informações, busca de subsídios, avaliação e controle de ações, visando à melhoria da qualidade dos procedimentos fiscais;

XIX - realizar outras atividades relacionadas com sua área de competência.

A *Divisão de Contribuições*, que terá um Chefe de Divisão à frente, é órgão executivo subordinado diretamente à Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, e será responsável pelos lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações da COSIP e de seu contrato de arrecadação, manutenção do cadastro de contribuintes, relacionamento com a CEPISA, colaboração com o setor de TI da SEMF e PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software para acompanhamento das receitas.

Compete, ainda, à Divisão de Contribuições:

I - proceder anualmente ao lançamento das contribuições conforme previsão legal;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes;

III - notificar os contribuintes quanto ao lançamento e divergências ocorridas nos recolhimentos das contribuições;

IV - atender os contribuintes visando dirimir dúvidas em relação aos lançamentos das contribuições;

V - subsidiar a Gerência Executiva de Arrecadação no acompanhamento da arrecadação municipal, relativamente às contribuições.

VI - promover a inserção dos dados relativos a lançamentos, pagamentos, débitos e outros dados relevantes no software do Sistema Tributário, para viabilizar a cobrança, inscrição em dívida ativa e execução judicial;

VII - realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Já a *Divisão de Taxas e Multas*, que, igualmente, terá um Chefe de Divisão, é órgão executivo subordinado diretamente à Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, e será responsável pelos lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações das taxas e multas tributárias relativas às taxas, bem como responsável pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

emitidas pelos diversos órgãos e entidades que integram a Prefeitura de Teresina. Este órgão será, ainda, responsável pela colaboração com os setores de TI da SEMF e da PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software de administração tributária relativo a estas receitas, bem como para garantia do sigilo fiscal e adequada governança do acesso aos softwares tributários no tocante à emissão de taxas e multas.

Compete, ainda, à Divisão de Taxas e Multas:

- I - proceder anualmente ao lançamento das taxas e multas conforme previsão legal;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes;
- III - notificar os contribuintes quanto ao lançamento e divergências ocorridas nos recolhimentos das taxas e multas;
- IV - atender os contribuintes visando dirimir dúvidas em relação aos lançamentos das taxas e multas;
- V - subsidiar a Gerência de Arrecadação no acompanhamento da arrecadação municipal, relativamente às taxas e multas;
- VI - promover a inserção dos dados relativos a lançamentos, pagamentos, débitos e outros dados relevantes no software do Sistema Tributário para viabilizar a cobrança, inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Em razão da criação da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, a *Gerência Executiva de ISS e Taxas*, já existente na estrutura funcional da SEMF, perdeu as atribuições relativas às taxas e recebeu novas atribuições. Dessa forma, para a finalidade de adequação do nome às novas atribuições desta Gerência Executiva, o seu nome foi alterado para *Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações*, órgão diretivo ligado diretamente à Coordenação Especial da Receita do Município, responsável pelo planejamento, fiscalização e lançamento do ISS.

A Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações, que continua com um Chefe de Gerência Executiva, será competente também para:

- I - planejar, controlar e coordenar as ações fiscais do ISS, Imposto de Renda e demais receitas tributárias e não tributárias, inclusive relativas a isenção e imunidade tributária;
- II - estabelecer articulação com as diversas áreas da SEMF visando a obtenção de indicadores para o desenvolvimento da ação de controle e fiscalização, bem como a atualização das informações de que faz uso;
- III - sugerir medidas visando atualização da legislação tributária municipal;
- IV - proceder, permanentemente, ao controle e acompanhamento dos resultados da ação fiscalizadora;
- V - manter-se inteirada quanto ao recebimento de processos de defesa para manifestação fiscal e encaminhá-los para julgamento em primeira instância;
- VI - coordenar o planejamento da ação fiscal, zelando para que ocorra de forma dirigida e institucional;
- VII - assinar as Ordens de Serviço a serem distribuídas aos Auditores Fiscais, homologando-as;
- VIII - promover, mensalmente, reuniões com os Auditores Fiscais, para discussões e distribuição das Ordens de Serviços;
- IX - autorizar o atendimento às necessidades de diligências fiscais solicitadas pelos demais setores da SEMF e pelos contribuintes;
- X - elaborar relatórios estatísticos sobre os resultados da ação fiscal, encaminhando para a Coordenação Especial da Receita do Município;
- XI - zelar para que sejam mantidos sob sua guarda e rigoroso controle os documentos da ação fiscal, sujeitos ao controle de segurança;
- XII - controlar a frequência, a disponibilidade e as ações dos Auditores Fiscais sob o comando da Gerência Executiva;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

XIII - traçar metas, definir procedimentos para atuação da fiscalização, observando as diretrizes da SEMF;

XIV - conhecer e participar da definição da política tributária do Município;

XV - superintender para que todos os resultados das ações fiscais sejam devidamente comunicados aos interessados;

XVI - manter interação com os demais órgãos da Administração Municipal com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de fiscalização e o processo de lançamento e arrecadação;

XVII - manter a Coordenação Especial da Receita do Município informada nos assuntos de sua competência;

XVIII - realizar reuniões periódicas com as divisões que lhes são subordinadas e com os Auditores Fiscais para troca de informações, busca de subsídios, avaliação e controle de ações, visando à melhoria da qualidade dos procedimentos fiscais;

XIX - realizar outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Destaco, por fim, que outras alterações pontuais, com as necessárias adequações, constam do anexo Projeto de Lei Complementar, que ora submeto à apreciação dessa Casa. Legislativa.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (*Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC*), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (*Superintendências de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs*), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (*Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina*), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea “d” – *propor e executar normas de proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural do Município* –, do art. 1º, da **Lei nº 1.842, de 26.02.1986** (cria a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), sendo que a atribuição da FMC, constante daquele dispositivo, acima transcrita, passa a ser competência, com uma atualização procedimental, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte.

Art. 2º O art. 4º, da **Lei Complementar nº 2.960, de 26.12.2000**, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Fica atribuída, exclusivamente à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina.

§ 2º Fica criada, no âmbito da SDU-Centro/Norte, a Chefia de Divisão de Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina - DPAP, com as seguintes atribuições:

- I - identificar, localizar, caracterizar e reconhecer os bens de natureza histórica e material (edificado e paisagístico) do Município de Teresina;
- II - definir, em conjunto com a comunidade, os instrumentos administrativos apropriados à promoção da preservação patrimonial;
- III - resguardar, salvaguardar ou tutelar os bens reconhecidos como de interesse patrimonial;
- IV - adotar procedimentos, parâmetros e sistema de gestão regulamentadores que assegurem a preservação dos bens patrimoniais protegidos;
- V - autorizar ou permitir intervenções, explorações científicas e movimentações temporárias de bens patrimoniais protegidos;
- VI - regular processos de Licenciamento Ambiental quando se tratar de intervenções em bens patrimoniais protegidos;
- VII - coletivizar informações e conteúdos referentes aos bens de interesse patrimonial;
- VIII - promover atividades de Educação Patrimonial.”



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O inciso I, do art. 8º, da **Lei nº 4.961, de 05.12.2016**, com alterações posteriores – referente aos membros representantes do Poder Público, por meio dos seus órgãos, no Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina-CMPC, o qual continua com 18 membros, mantida a paridade –, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 8º
- I –
- a) 1 (um) representante da área cultural da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC;
-
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMCASPI;
-
- i) 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte.
-”

Art. 4º O item 1, do inciso III, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura de “Coordenação de Controle da Gestão” para “*Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão*” e com a *revogação* da “Coordenação Geral do Orçamento”, que passa a integrar a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, com a alteração da nomenclatura para “*Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*”:

- “Art. 2º
-
- III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN
-
- Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão
-”

Art. 5º O item 3, do inciso III, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura da “Supervisão de Núcleos Financeiros” para “*Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*” e com a inclusão, na sua estrutura funcional, da “*Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*”:

- “Art. 2º
-
- III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:
-

JK



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

-
 - Coordenação Especial de Núcleos Financeiros
 - Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário

Art. 6º A alínea "a", do inciso VI, do art. 4º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente aos assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:

- a) elaboração do Orçamento-Programa anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Integrado de Desenvolvimento;

Art. 7º O art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VII a XIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º

VII – o *Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação, controle e supervisão das atividades desenvolvidas pelas Gerências Executivas dos Núcleos Financeiros, relativas à execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos órgãos da Administração Direta;

VIII – o *Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação do controle das dotações e cotas orçamentárias, tendo, ainda, as seguintes atribuições: acompanhar, através de planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura; acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais; criar indicadores para medir os desvios no orçamento; e levantar informações a respeito de riscos fiscais da Prefeitura de Teresina;

IX – o *Assessor de Coordenação da SEMF I* e o *Assessor de Coordenação da SEMF II*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, são subordinados à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário / Secretário Municipal de Finanças, e assessoram o superior imediato no desempenho de suas funções, em especial auxiliam o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município e desenvolvem trabalhos de articulação entre o planejamento e o orçamento;

X – o *Chefe de Gerência Executiva de Orçamento*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, tem as seguintes atribuições: chefiar e controlar a liberação das cotas orçamentárias da Prefeitura de Teresina; elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária; elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais; e elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

XI – o *Chefe da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento de taxas, contribuições e multas relacionadas a estes tributos, bem como pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias;

XII – o *Chefe da Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento do ISS;

XIII – o *Chefe de Divisão de Contribuições*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações da COSIP e de seu contrato de arrecadação, manutenção do cadastro de contribuintes, relacionamento com a CEPISA, colaboração com o setor de TI da SEMF e PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software para acompanhamento das receitas;

XIV – o *Chefe de Divisão de Taxas e Multas*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações das taxas e multas tributárias relativas às taxas, bem como responsável pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias emitidas pelos diversos órgãos e entidades que integram a Prefeitura de Teresina, sendo, ainda, responsável pela colaboração com os setores de TI da SEMF e da PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software de administração tributária relativo a estas receitas, bem como para garantia do sigilo fiscal e adequada governança do acesso aos softwares tributários no tocante à emissão de taxas e multas.”

Art. 8º Os incisos IV, VIII, XI e XIV, do art. 7º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- I – o inciso IV passa a vigorar *acrescido* dos cargos comissionados de “*Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*” e “*Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*”;
- II – o inciso VIII passa a vigorar *acrescido* do cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMF I*”;
- III – o inciso XI passa a vigorar com a *exclusão* do cargo comissionado de “*Supervisor de Núcleos Financeiros da SEMF*”;
- IV – o inciso XIV passa a vigorar *acrescido* do cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMF II*”.

Art. 9º O **ANEXO 10** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com a *exclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Supervisor de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial*” e a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial*”; b) com a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário - Símbolo Especial*”; c) com a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF I - Símbolo Especial*”; d) com a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF II - Símbolo Especial*”; e) com a *modificação da nomenclatura* dos cargos comissionados já existentes de “*Gerente Executivo*” para “*Chefe de Gerência Executiva*” e com o *acréscimo* de “*02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial*”, passando dos atuais “*27*” para “*29*” cargos; e f) com o *acréscimo* de “*02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Divisão - Símbolo DAM-2*”, passando dos atuais “*40*” para “*42*” cargos.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O **ANEXO 12** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *redução* de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN - Símbolo Especial”, passando dos atuais “05” cargos para “04” cargos, e com a *redução* de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial”, passando dos atuais “07” cargos para “06” cargos.

Art. 11. O **ANEXO 22** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com o *acrécimo* de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão e CAP - Símbolo DAM-2”, passando dos atuais “10” para “11” cargos; e b) com a *modificação da nomenclatura* dos cargos comissionados já existentes de “Assistente de Apoio à Divisão” para “Assessor de Apoio à Divisão” e com o *acrécimo* de “02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Apoio à Divisão - Símbolo DAM-4”, passando dos atuais “23” para “25” cargos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da Lei, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Esta previsão refere-se às alterações na estrutura de cargos no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro Norte – SDU-CN e na Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, da forma exposta abaixo:

ÓRGÃO	CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
SDU - CENTRO NORTE	Novo	Chefe de Divisão – DAM – 2
	Novo	Assistente de Apoio a Divisão
SEMF	Novo	Assessor de Coordenação da SEMF I
	Novo	Assessor de Coordenação da SEMF II
	Novo	Chefe da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições
	Novo	Chefe da Divisão de Contribuições
	Novo	Chefe da Divisão de Taxas e Multas
	Supervisor de Núcleos Financeiros	Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros

Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019

As alterações que dizem respeito a esse processo estão previstas no § 2º do art. 25 da Lei nº 5.278, de 05 de julho de 2018 (LDO 2019).

Previsão Orçamentária

Nome da Ação	Funcional Programática	Fonte de Recursos/Código de Aplicação
Administração da SDU – Centro/Norte	15001.041220017.2074	001100
Administração da SEMF	08001.041220017.2027	001100



Keliane



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Impacto Aumento dos Servidores em Relação ao Índice Despesa com Pessoal / RCL (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Projeção Impacto Aumento	
Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2018	1.235.691.268,46
Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2018	2.497.011.992,45
Índice	49,49%
Projeção aumento	270.352,14
Despesa Pessoal acrescido Aumento Proposto	1.235.961.620,60
Índice Projetado	49,50%
Impacto Aumento no Índice	0,01%


Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral - PMT
CRC/PI 7188

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

Índices de inflação (BCB)	2020*	2021**
	4,00%	3,75%

*Resolução BCB Nº 4.582, de 29 de junho de 2017

**Resolução BCB Nº 4.671, de 26 junho de 2018

ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL				GRAT. NÍVEL SUPERIOR	COMPLEM. ESPECIAL	PRODUT.	ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL SEM ENCARGOS	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL
			VENCIMENTO BASE	GRAT. DE FUNÇÃO	GRAT. NÍVEL SUPERIOR	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL						IPMT (22%)	INSS (21%)		
SEMF	Assessor de Coordenação da SEMF - I	1		R\$ 4.828,75					R\$ 4.828,75	R\$ 4.828,75		R\$ 1.014,04	R\$ 5.842,79	R\$ 75.956,24	
	Assessor de Coordenação da SEMF - II	1		R\$ 2.064,74					R\$ 2.064,74	R\$ 2.064,74		R\$ 433,60	R\$ 2.498,34	R\$ 32.478,36	
	Gerente Executivo	1		R\$ 2.064,74					R\$ 2.064,74	R\$ 2.064,74		R\$ 433,60	R\$ 2.498,34	R\$ 32.478,36	
	Chefe de Divisão - Símbolo DAM-2	2			R\$ 998,00				R\$ 998,00	R\$ 1.996,00		R\$ 419,16	R\$ 1.996,00	R\$ 25.948,00	
Coordenador Especial de Núcleos Financeiros(*)	1			R\$ 4.338,12					R\$ 4.338,12	R\$ 4.338,12		R\$ 911,01	R\$ 4.338,12	R\$ 56.395,56	
TOTAL		6		R\$ 14.294,35					R\$ 14.294,35	R\$ 15.292,35		R\$ 3.211,39	R\$ 17.173,58	R\$ 223.256,52	

(*) Valor do acréscimo = valor proposto - valor atual

Proposto	7.153,66
Atual	2.815,54
Acrescimo	4.338,12

Acrescimo total anual, corresponde a 13 meses.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

Índices de inflação (BCB)	2020*	2021**
	4,00%	3,75%

*Resolução BCB Nº 4.582, de 29 de junho de 2017
 **Resolução BCB Nº 4.671, de 26 junho de 2018

Os demonstrativos abaixo foram feitos considerando que o ocupante do cargo SEJA SERVIDOR EFETIVO.
 Obs.: Acréscimo total anual corresponde a 13 meses.

ÓRGÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO SIMBOLOGIA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO VALOR	ACRÉSCIMO MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS			ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL
						ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	IPMT (22%)	INSS (21%)		
SDU-CENTRO NORTE	Chefe de Divisão Assistente de Apoio a Divisão	DAM - 2	1	R\$ 920,69	R\$ 920,69	R\$ 193,34		R\$ 1.114,03	R\$ 14.482,45	
			2	R\$ 511,29	R\$ 1.022,58	R\$ 214,74		R\$ 1.237,32	R\$ 16.085,18	
			3	R\$ 1.431,98	R\$ 1.943,27	R\$ 408,09		R\$ 2.351,36	R\$ 30.567,64	
	TOTAL									

ÓRGÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO SIMBOLOGIA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO VALOR	ACRÉSCIMO MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS			ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL
						ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	IPMT (22%)	INSS (21%)		
SDU-CENTRO NORTE	Chefe de Divisão Assistente de Apoio a Divisão	DAM - 2	1	R\$ 957,52	R\$ 957,52	R\$ 201,08		R\$ 1.158,60	R\$ 15.061,75	
			2	R\$ 531,74	R\$ 1.063,48	R\$ 223,33		R\$ 1.286,81	R\$ 16.728,59	
			3	R\$ 1.489,26	R\$ 2.021,00	R\$ 424,41		R\$ 2.445,41	R\$ 31.790,34	
	TOTAL									

ÓRGÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO SIMBOLOGIA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO VALOR	ACRÉSCIMO MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS			ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL
						ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	IPMT (22%)	INSS (21%)		
SDU-CENTRO NORTE	Chefe de Divisão Assistente de Apoio a Divisão	DAM - 2	1	R\$ 993,42	R\$ 993,42	R\$ 208,62		R\$ 1.202,04	R\$ 15.626,57	
			2	R\$ 551,68	R\$ 1.103,36	R\$ 231,71		R\$ 1.335,07	R\$ 17.355,91	
			3	R\$ 1.545,11	R\$ 2.096,79	R\$ 440,33		R\$ 2.537,11	R\$ 32.982,48	
	TOTAL									

TABELA - RESUMO	
ANO	VALOR TOTAL
2019	R\$ 30.567,64
2020	R\$ 31.790,34
2021	R\$ 32.982,48